**LEI MUNICIPAL Nº 3.887, DE 30 DE JULHO DE 2025.**

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e o Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, com a finalidade de implementar, fiscalizar e auxiliar a Política Municipal de Segurança Pública, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade, com caráter consultivo, deliberativo e auxiliar da administração pública.

Parágrafo único. O COMSEG terá como objetivos:

I – promover melhorias nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas;

II – contribuir com o combate à violência e à criminalidade;

III – colaborar para o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do Município de Flores da Cunha.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – sugerir ações prioritárias na área da segurança pública no âmbito municipal;

II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços públicos e privados de segurança prestados à população, zelando pela eficiência e pelo respeito aos direitos humanos;

IV – propor campanhas de prevenção à violência e promoção da cultura da paz;

V – assessorar o Poder Executivo em eventos, estudos e debates voltados à segurança pública;

VI – sugerir alterações na legislação municipal pertinente à segurança pública;

VII – promover a aproximação entre a comunidade e as instituições policiais;

VIII – fiscalizar a implementação e a aplicação de recursos públicos na área de segurança;

IX – apoiar eventos técnicos de interesse para a segurança pública;

X – propor e fiscalizar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que visem a melhorias na área da segurança;

XI – gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG;

XII – emitir parecer sobre as prestações de contas referentes aos planos e programas executados;

XIII – deliberar sobre o uso de recursos do FUMSEG, fiscalizar sua captação e aplicação, e aprovar suas prestações de contas;

XIV – elaborar seu Regimento Interno;

XV – exercer outras atribuições correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte representatividade:

**I –** Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Administração e Governança;

d) Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**II –** Representantes da Sociedade Civil:

a) Conselho Pró-Segurança Pública – CONSEPRO;

b) Centro Empresarial;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma entidade ou órgão de origem.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMSEG serão eleitos entre os membros titulares, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado de relevante interesse público, sendo facultado o ressarcimento de despesas nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** O COMSEG elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, devendo o documento ser homologado pelo Poder Executivo mediante Decreto.

**Art. 5º** O COMSEG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

II – renunciar expressamente à função, hipótese em que o Prefeito nomeará seu substituto.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEG

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança – FUMSEG, com a finalidade de garantir suporte financeiro a programas, projetos, convênios, contratos, ações e iniciativas voltadas à promoção da segurança pública no Município.

§ 1º O FUMSEG será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade, e sua aplicação será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG.

§ 2º Os recursos do FUMSEG serão depositados em conta bancária específica, exclusivamente destinada à sua movimentação.

§ 3º A movimentação da conta será realizada mediante assinaturas conjuntas do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal da Fazenda, juntamente com um dos Tesoureiros do Município.

**Art. 7º** Constituem receitas do FUMSEG:

I – dotações orçamentárias consignadas em lei municipal;

II – auxílios e subvenções oriundos dos governos federal e estadual, ou de entidades privadas;

III – valores provenientes de convênios ou termos de cooperação celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – financiamentos obtidos junto a instituições financeiras públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSEG serão utilizados exclusivamente para:

a) aquisição de equipamentos de vigilância, monitoramento eletrônico, viaturas, armamento, munições, coletes a prova de balas, uniformes, e outros materiais de apoio às forças de segurança pública que atuam no município;

b) construção, reforma e manutenção de estruturas físicas utilizadas em atividades de segurança pública, como sedes administrativas, postos de monitoramento;

c) capacitação e qualificação de agentes públicos e parceiros envolvidos na segurança pública, por meio de cursos, seminários e treinamentos;

d) campanhas educativas e de prevenção à violência, voltadas à promoção da cultura da paz, cidadania e segurança comunitária;

e) apoio a projetos de integração entre a comunidade e as forças de segurança, inclusive ações sociais preventivas junto a grupos vulneráveis;

f) custeio de despesas decorrentes da celebração de convênios ou parcerias com órgãos de segurança pública, municipais, estaduais e federais;

g) desenvolvimento e implementação de tecnologias para modernização da gestão e da atuação em segurança pública;

h) despesas administrativas e operacionais relacionadas diretamente à gestão do FUMSEG e à execução de seus objetivos.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**César Ulian**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado

Em 30/07/2025

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**César Conz**

Sec. Administração e Governança